PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.068/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Abaeté autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância Cz$3.498,19 (Três mil, quatrocentos e noventa e oito cruzados e dezenove centavos) pagável à vista e Cz$ 31.483,69 (Trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três cruzados e sessenta e nove centavos), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz$2.623,64 (Dois mil, seiscentos e vinte e três cruzados e sessenta e quatro centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatrua da "Carta Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo-Único - À Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 10 de dezembro de 1.986

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO